



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME**  
**Lei de criação Nº819/91**  
**Lei de alteração Nº2.803/13**  
**Lei de criação do Sistema**  
**Municipal de Ensino Nº 1.203/97**  
**Lei de alteração Nº 2.804/13**  
**Feliz/RS**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO DE FELIZ**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME de Feliz, criado pela Lei Municipal Nº 819/91 de 23 de maio de 1991, alterado pela Lei Nº 2.803/13 de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Nº 2.822, de 16 de outubro de 2013; Lei de criação do Sistema Nº 1.203 de 23 de dezembro de 1997 alterada pela Lei Nº 1.987/06, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 2.804 de 14 de agosto de 2013; Lei Orgânica 02 de abril de 1990, reger-se-á por esse Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão com função:

I- Consultiva - responder a questões que lhe são submetidas pelas Escolas, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Sindicatos e por outras entidades representativas de segmentos sociais, de acordo com a Legislação;

II- Propositiva - emite opinião, oferece sugestão, participa da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional; opina sobre criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais; propõe medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

III- Mobilizadora e de Controle Social - estimula a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais;

IV- Deliberativa – elabora seu regimento e plano de atividades; decide sobre determinada questão específica, de acordo com a Lei;

V- Normativa – elabora, interpreta e baixa normas complementares a legislação para seu sistema de ensino limitando-se à abrangência ou jurisdição do sistema;

VI- Fiscalizadora - promove sindicâncias, solicita esclarecimento dos responsáveis ao constatar

irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes. (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores) a acerca dos temas que forem de sua competência, conferidas pela legislação, acompanha a execução das políticas públicas e verifica o cumprimento da legislação.

§ 1º. As funções Consultivas - Propositivas - Mobilizadora e de Controle Social atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 2º. As funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras atendem as atribuições de natureza normativa do sistema.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 3º. O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º. O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja Direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Feliz é constituído por nove membros conselheiros titulares e nove membros conselheiros suplentes nomeados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de reconhecida participação na comunidade, ter idoneidade, conhecimento em educação ou cultura sendo que, dos membros integrantes dois terços, no mínimo serão professores, ativos ou inativos, do ensino público e particular.

Art. 6º. O CME terá a composição representada dos segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I- 6 (seis) representantes da comunidade escolar; ativos ou inativos, a saber:

a) 2(dois/duas) professores/professoras representantes da Secretaria Municipal de Educação.

b) 2(dois/duas)professores/professoras representante da rede Estadual de Educação.

c) 2(dois/duas) representantes da rede de Escolas Particulares.

II- 1(um/a) representante da área da cultura, a saber.

a)1(um/a) representante da área da cultura

III-(um/a) representante do Círculo de Pais e Mestres ou do Conselho Escolar, a saber.

a) 1(um/a) representante de mãe/pai ou responsável legal por aluno/a da rede Pública Municipal.

IV- 1(um/a) representante do Poder Executivo Municipal, a saber.

a) 1(um/a) professor/professora indicado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cada entidade nomeada elegerá seus representantes.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Feliz terá caráter cívico, não remunerado de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de função pública ou privada, vinculada ao ensino de que o conselheiro seja titular. Faz-se importante a participação ativa dos diversos segmentos, pois esta é uma das formas de evidenciar melhorias para a educação municipal.

Art. 8º. A fim de implantar o sistema de renovação proporcional, o Conselho Municipal de Educação terá renovação há cada 2(dois) anos à razão de 1/3(um terço) dos membros, sendo um terço com mandato de dois anos, um terço de quatro anos e um terço de seis anos.

Parágrafo único. Os primeiros segmentos a serem substituídos após os dois primeiros anos serão os representantes das escolas municipais e o representante da cultura. Após os quatro anos da primeira composição, serão substituídos os representantes das escolas estaduais e dos pais/responsáveis. Por fim, ao final do sexto ano, serão substituídos os representantes das escolas particulares e do poder executivo.

Art. 9º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração, de dois anos permitida uma recondução.

§1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será chamado o suplente, que completará o mandato do titular, sendo necessária nova indicação de suplente pelo segmento do qual faz parte.

§ 2º. Necessitando um dos conselheiros se afastar por prazo superior a (2)dois meses, o mesmo deverá informar a Mesa Diretiva, que deverá designar um suplente substituto, enquanto durar seu impedimento.

O impedimento de um dos membros titulares do Conselho, implica em sua substituição temporária ou definitiva pelo suplente, representante do mesmo segmento com iguais direitos e deveres.

§ 3º. Perde o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a (3) três

sessões consecutivas ou (5) cinco intercaladas ao ano.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir, preferencialmente, no Município de Feliz.

Art. 11. O Conselho conta com apoio das comissões permanentes e especiais. As comissões permanentes são: Comissão de Ensino Básico e Comissão de Planejamento de Leis e Normas. As comissões especiais são constituídas de acordo com a necessidade para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas comissões permanentes.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Educação além das competências fixadas pela Lei 2.803, de 14/08/13, no seu artigo 3º, o seguinte:

- I. Elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto;
- II. Eleger seu Presidente e Vice-presidente, Secretário e Relator.
- III. Acompanhar a execução das políticas públicas e cumprimento da legislação.
- IV. Promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais do sistema municipal.
- V. Exarar propostas de alteração tecno-administrativas da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino.
- VI. Fiscalizar a aplicação obedecendo aos limites do art. 212 da Constituição Federal.
- VII. Responder consultas sobre questões educacionais para órgãos como: unidades escolares, secretaria de educação, câmara de vereadores, sindicatos e outras entidades da comunidade.
- VIII. Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar no município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- IX. Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da educação.
- X. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico do sistema e das unidades escolares.
- XI. Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar.
- XII. Emitir parecer autorizando o funcionamento, suspensão temporária ou extinção de instituições de ensino mantidas pelo município que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

XIII. Emitir parecer credenciando e autorizando o funcionamento das instituições mantidas pela iniciativa pública que ofereçam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

XIV. Apreciar e emitir parecer sobre o Projeto Político Pedagógico e o Regimento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XV. Manter intercâmbio com o conselho estadual, conselho nacional e demais conselhos municipais e instituições congêneres;

XVI. Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com ensino, com vistas a sua eficiente aplicação.

XVII. Examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares do sistema municipal.

XVIII. Credenciar e recredenciar as instituições mantidas pela iniciativa privada que ofereçam educação infantil.

XIX. Sugerir ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal de Ensino.

XX. Emitir parecer para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXI. Estabelecer normas, pareceres em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos;

XXII. Emitir parecer para os planos de aplicação de auxílio e subvenção à instituições educacionais.

XXIII. Emitir parecer sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

XXIV. Emitir ato declaratório sobre cessação de atividades em Escolas Municipais, se assim for necessário.

XXV. Acompanhar e controlar o emprego de recursos do município na educação.

XXVI. Acompanhar e assessorar as Escolas da Rede Pública Municipal evitando a situação de evasão escolar e repetência.

XXVII. Sugerir medidas para melhorias do fluxo escolar.

XXVIII. Auxiliar e acompanhar o desenvolvimento de estudos e experiências para a melhoria da qualidade do ensino, aprovando projetos para cursos diversos, envolvendo todos os professores e funcionários das diferentes redes e áreas de trabalho educacional.

XIX. Exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

XX. Fazer a previsão orçamentária para o seu pleno funcionamento do CME, e

XXI. Outras que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

Art. 13. No período de (60) sessenta dias antes de findar o mandato do conselheiro, o presidente do CME deverá coordenar o processo de indicação dos Conselheiros pelos respectivos

segmentos.

Art. 14. O Presidente do CME deverá encaminhar ao Executivo Municipal a nominata de Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 15. Após homologada a Portaria de nomeação o conselho em sua plenária, elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator, para o período de (2) dois anos com possibilidade de uma recondução.

§ 1º. A posse dos novos conselheiros acontecerá na reunião plenária após promulgação de Portaria de nomeação.

§ 2º. A posse da nova Diretoria do CME acontecerá em reunião plenária após a eleição desta.

Art. 16. O Conselho deverá reorganizar, sempre que necessário, seu regimento, o qual deverá ser apresentado ao Executivo Municipal para homologação no período de (60) sessenta dias.

Art. 17. Os trabalhos do CME serão alicerçados pelos seguintes princípios:

I- Respeito a Legislação Nacional vigente;

II- Realização de plenárias mensais;

III- Deliberação por maioria absoluta;

IV- Registro de deliberações, pareceres, votos, planos, relatórios, projetos e demais trabalhos dos conselheiros e de seus técnicos em atas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e educacionais, devendo ser previsto recurso orçamentário para tal fim na Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. A municipalidade garantirá recursos orçamentários necessários ao atendimento da infraestrutura e dos serviços técnico-administrativo, possibilitando adequado desempenho das funções e competências do Conselho Municipal de Educação conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.803/13.

Art. 19. O Conselho contará com infraestrutura básica para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, tais como:

Infraestrutura física:

I- Sala exclusiva para a secretaria;

- II- Móveis e equipamentos adequados;
- III- Computador com internet e impressora;
- IV- Telefone;
- V- Material de expediente;
- VI- Uma sala para reuniões que poderá ser compartilhada com outros organismos;
- VII- Custeio de transporte para participação de reuniões, cursos e vistorias;

Recursos humanos de apoio técnico e administrativo:

- I- Secretário/a de 20 horas semanais, exclusivamente, um/a professor/a, sem prejuízo a carreira;
- II- Um assessor técnico, sempre que se fizer necessário preferencialmente, recrutado dentre o quadro do magistério, já existente na Secretaria Municipal de Educação.
- III- Um assessor jurídico, podendo este ser o/a Procurador/a do Município, do Departamento Jurídico do Município da Secretaria-Geral de Gestão Pública.

§ 1º. O nome do secretário e do assessor técnico deve ser aprovado em reunião plenária, após análise de currículo e, a seguir, ser apresentado ao Executivo Municipal para nomeação através de Portaria.

§ 2º. Pelos serviços prestados ao Conselho, o assessor técnico, receberá remuneração de acordo com o valor do piso nacional do magistério, proporcional ao tempo dedicado ao serviço de assessoramento.

§ 3º. Os serviços de assessoria jurídica poderão ser prestados pelo/a Procurador/a do Município, do Departamento Jurídico do Município da Secretaria-Geral de Gestão Pública.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator;
- III. Comissões.

Art. 21. São órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação;

- I. Secretaria;
- II. Assessoria técnica;
- III. Assessoria jurídica.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao Assessor Técnico dar vistas aos processos ou documentos confiados ao Conselho, caso, o mesmo não seja conselheiro.

## **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

Art. 22. O plenário do Conselho Municipal de Educação; reunir-se-á em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, quantas necessárias, nas quais serão discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação, resguardado um período anual de recesso para os conselheiros, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 23. As plenárias ordinárias serão mensais, convocadas pelo Presidente, e deverão ser realizadas em data e local previamente agendadas, preferencialmente durante a primeira sessão plenária do ano corrente.

Parágrafo único. As sessões ordinárias somente realizar-se-ão com a presença de 50% mais 1(um) de seus membros ou a maioria absoluta dos presentes.

Art. 24. As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia;

§ 1º. O expediente abrange:

- a) aprovação da ata de sessão anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de proposição, correspondência e documentos de interesse do plenário;
- c) consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do presidente ou dos conselheiros.

§ 2º. A ordem do dia compreende discussão e votação da matéria levada a plenário pelo presidente.

§ 3º. Assuntos de relevância não apresentados na pauta serão incluídos, desde que tenham acordo de todos os conselheiros presentes.

Art. 25. Relatada a matéria, a norma será colocada em discussão, facultando-se a palavra ao conselheiro que a desejar, pelo espaço de três (03) minutos, prorrogáveis por mais três (03) minutos.

Art. 26. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 27. A preferência da discussão ou votação de uma proposição em relação à outra, é decidida pelo presidente.

Art. 28º. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 29º. O voto será aberto, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.



Art. 30. Qualquer conselheiro presente à votação, pode dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção com voto em branco.

Art. 31. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a) pelo presidente do CME ouvido o vice-presidente;
- b) por dois terços (2/3) dos conselheiros.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 32. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares com mandato de dois anos, em votação secreta, em plenária convocada para este fim, a realizar-se na última sessão plenária do ano em curso.

§ 1º. O presidente e vice-presidente poderão ser reeleitos por um mandato.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente eleitos serão empossados em sessão plenária subsequente a eleição.

Art. 33. Compete ao presidente:

- I. Dar posse aos conselheiros;
- II. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e estabelecer horário das reuniões;
- III. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV. Tomar as providências necessárias ao regular o funcionamento do conselho;
- V. Ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Comissões; indicando o respectivo relator;
- VI. Assinar, junto com o secretário, as atas das sessões;
- VII. Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários ao Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Fazer proposição de alteração ao presente Regimento;
- IX. Assinar os expedientes do Conselho;
- X. Proferir o voto de minerva;
- XI. Solicitar assessoramento da Procuradoria-Geral do Município, bem como solicitar ao Poder Executivo, Assessorias Técnicas de acordo com as matérias em estudo;
- XII. Solicitar ao Poder Executivo os funcionários necessários aos serviços de secretaria, que serão postos à disposição em caráter temporário, para tarefas específicas;
- XIII. Conceder licença aos membros do Conselho;
- IVX. Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- XV. Representar o Conselho nos atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais

conselheiros;

XVI. Criar comissões especiais para desenvolver estudos e análises de trabalhos específicos;

XVII. Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das comissões ;

XVIII. Fixar o calendário das sessões/plenárias ordinárias;

IX. Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações deste Conselho;

XX. Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais tendo em vista assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação;

XXI. Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Educação, notas e informações;

XXII. Apresentar ao término de cada ano, ao Poder Executivo, relatório dos trabalhos, aprovado em plenária do CME.

Art. 34. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, também, este estando impedido, pelo Conselheiro mais antigo no colegiado presente à sessão.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES**

Art. 35. O Conselho manterá as seguintes Comissões Permanentes:

I. Comissão de Ensino Básico. (Preferencialmente composta por representante da Educação Infantil e do Ensino Fundamental).

II. Comissão Planejamento de Legislação e Normas. (Preferencialmente composta por representante da Educação Infantil e do Ensino Fundamental).

Art. 36. Compor-se-ão as comissões de, no mínimo, três membros.

§ 1º. Nenhuma comissão poderá integrar, em caráter permanente duas comissões;

§ 2º. Cada comissão escolherá seu presidente e relator.

Art. 37. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

Art. 38. Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de Comissões de que não seja membro.

Art. 39. Compete ao relator apresentar parecer dentro de quinze (15) dias do recebimento do expediente, salvo, se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Art. 40. As Comissões funcionam com a presença mínima de dois dos seus membros.

Art. 41. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar de debates, vedada, porém, a emissão de voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SECRETARIA DO CONSELHO**

Art. 42. Compete ao Secretário

I. Executar os trabalhos de secretaria;

II. Convocar, por ordem do presidente, as sessões;

III. Secretariar as sessões, lavrando e assinando as respectivas atas;

IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens do presidente;

V. Zelar pela boa ordem dos serviços;

VI. Solicitar ao presidente recursos que se fizerem necessários;

VII. Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente que deve por esse ser assinado;

VIII. Executar as atividades relativas à divulgação, comunicação, digitação e serviços gerais;

IX. Expedir ao Poder Municipal, os processos já decididos pelo plenário do Conselho;

X. Arquivar todo o acervo pertinente ao Conselho Municipal de Educação;

XI. Assessorar as comissões do Conselho em seus estudos;

XII. Assistir às sessões plenárias, prestando os esclarecimentos quando necessários;

XIII. Apresentar ao presidente do Conselho, relatório anualmente dos serviços de secretaria.

XIV. Manter organizado todo acervo do material de legislação, consulta e estudo, relacionado com atividade do Conselho Municipal de Educação e fornecer as informações pertinentes;

XV. Manter atualizado o cadastro de recredenciamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, ou outros cadastros relacionados com atividades do Conselho Municipal de Educação e fornecer informações pertinentes;

XVI. Expedir pareceres relacionados a consultas realizadas sobre legislação e afins.

XVIII. Prestar todas as informações necessárias ao embasamento dos atos normativos e pareceres emitidos pelo Conselho;

XIV. Realizar estudos e pesquisar necessárias ao embasamento dos atos normativos e pareceres emitidos pelo Conselho;

X. Desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência;

Art. 43. O Secretário poderá exercer também as funções de secretário das sessões.

Art. 44. É expressamente vedado ao/a secretário/a dar processos ou documentos em confiança.

## **CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA TÉCNICA E JUDICIÁRIA**

Art. 45. A designação do Assessor Técnico, recrutado dentre os professores da rede municipal de ensino, dar-se-á através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao assessor técnico assessorar o Conselho Municipal de Educação;

Art. 46. Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Conselho sempre que for solicitado a sua atribuição.

## **CAPÍTULO VIII DOS ATOS E PROCEDIMENTOS**

Art. 47. Os atos propostos e aprovados pelo plenário tomarão a forma de Parecer, Resolução ou Indicação conforme o caso e serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia de forma impositiva sobre matéria de sua competência podendo ser normativo ou opinativo.

§ 2º. Resolução é o ato decorrente de Lei ou Parecer pelo qual o Conselho normatiza as matérias de sua competência que devem ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. Indicação é o ato propositivo de um ou mais Conselheiros contendo sugestão justificada de estudos sobre matérias de interesse do Colegiado e também propõe sugestões de estudo sobre matéria de competência com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 48. Os Atos propostos pela comissão devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 49. Os atos terão a seguinte estrutura:

I. A resolução conterá:

- a. Preâmbulo ou cabeçalho – dia, mês e ano do ato de sua aprovação em plenária;
- b. Título em caracteres maiúsculos;
- c. Ementa – síntese “palavras chaves” em negrito com 8 cm de recuo;
- d. Introdução/Fundamentação – citação de legislação;
- e. O corpo da Resolução é composto por artigos, parágrafos, incisos e alíneas;

- f. Quando houver anexos, deverá ser incluído após o corpo da Resolução;
- f. Após aprovação em plenária deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal para ciência e publicação.

II. O parecer conterá:

- a. Preâmbulo ou cabeçalho - definido no item da Resolução
- b. Título - definido no item da Resolução
- c. Ementa - definido no item da Resolução
- d. Relatório
- e. Fundamentação
- f. Conclusão
- g. Encerramento - Data/mês/ano da aprovação e assinatura do presidente.

III. A indicação conterá:

- a. Preâmbulo ou cabeçalho - definido no item da Resolução
- b. Ementa - definido no item da Resolução
- c. Fundamentação
- d. Relatório
- e. Conclusão
- f. Encerramento - Definido no pareceres

Art. 50. O Parecer do Conselho deverá ser em duas (02) vias, no mínimo, uma das quais será anexado ao processo e a outra será arquivada na Secretaria do Conselho.

Art. 51. O Conselho Relator terá quinze (15) dias de prazo, contados da data do recebimento sob protocolo, para apresentar Parecer sobre a matéria constante do processo.

§ 1º. Havendo necessidade de diligência, o expediente voltará às mãos do Relator, contando-se o prazo dessa data.

§ 2º. O Conselho impossibilitado de atender ao prazo estabelecido, devolverá expediente à Secretaria do Conselho com justificativa em anexo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Os conselheiros terão recesso no mês de janeiro.

Art. 53. Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões, sendo vedado o direito a voto, quando estiver presente o conselheiro titular.

Art. 54. Aos conselheiros que tiverem que se ausentar do Município, a serviço do Conselho Municipal de Educação e/ou participar de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos receberão o apoio de transporte ou o ressarcimento das despesas com o mesmo, mediante comprovante.

Parágrafo único. Custos de inscrições em eventos, bem como a concessão de diárias serão pagas conforme legislação municipal vigente.

Art. 55. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser subscritas, no mínimo, por 2/3 dos Conselheiros ou a atendimento da legislação vigente.

§1º. A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser homologado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As alterações aprovadas por 2/3 dos Conselheiros farão parte integrante do presente Regimento.

Art. 56. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão definidas pela Mesa Diretora, que também decidirá os casos omissos, submetidos à apreciação do Plenário.

Art. 57. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às comissões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.

**Aprovado em plenária extraordinária, 02 de setembro de 2021.**

Presidente: Maria Cristina Franzen

Vice-presidente: Silvana Dietz Spaniol

Relatora: Maria Cristina Franzen

Componentes presentes na plenária

Carla Bass Rott

Cassiano Moroni

Fabiana Mallmann

Greice Finger

Karina Rott

Maria Cristina Franzen

Maristela Ames Boz

Silvana Dietz Spaniol